



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano XV • Nº 4776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKIYRTU3ODCYRUNDNTK4OU

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 049, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Proíbe a venda de água de coco, in natura, e bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro e/ou similares dentro do Circuito do ARRAIÁ DU LICURI 2022 e nas vias públicas obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das suas proximidades, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 87 inciso VIII e art. 145 inciso I alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos e visitantes nas vias públicas e dentro do circuito do ARRAIÁ DU LICURI 2022, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro e similares, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso das mesmas;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município, tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas, e adjacentes, do circuito do ARRAIÁ DU LICURI 2022;

CONSIDERANDO as recomendações dos Órgãos de Segurança deste Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a venda de água de coco, *in natura*, e de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro e/ou similares, dentro do Circuito do ARRAIÁ DU LICURI 2022 e nas vias públicas obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das suas proximidades, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022.

Art. 2º. Fica determinada a apreensão imediata das mercadorias comercializadas, seja por barraqueiros ou por vendedores ambulantes, em caso de descumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

determinação mencionada no artigo anterior deste Decreto, sem prejuízos da aplicação da referida multa.

Art. 3º. O conteúdo deste Decreto deverá ser veiculado em todos os meios de comunicação para o seu devido cumprimento.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio dos Órgãos de Segurança Pública – Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 31 de maio de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal